

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2004.  
DOU 30/03/2004**

Dá nova redação ao § 2.º e acrescenta o § 3º no art. 1º da Resolução n.º 31, de 11 de março de 2004.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião realizada nos dias 22, 23 e 24 de março de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve ALTERAR dispositivos da Resolução n.º 31, de 11 de março de 2004:

Art. 1º. Dá nova redação ao § 2.º e acrescenta o § 3º no art. 1º, com as seguintes redações:

“Art. 1º. ....

§ 2º. Para coordenação do processo de habilitação das entidades e organizações será instituída pelo CNAS a Comissão de Habilitação composta por três de seus membros representantes dos três segmentos da sociedade civil, conforme art. 2º do Decreto n.º 5.003/2004, cujas entidades que representam não concorram ao pleito eleitoral.

§ 3º. Para análise e julgamento dos recursos das decisões da Comissão de Habilitação, o CNAS instituirá também a Junta Eleitoral composta por dois de seus membros da sociedade civil, cujas entidades que representam não concorram ao pleito eleitoral.”

Art. 2º. Fica acrescentado parágrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

Parágrafo único. Na hipótese de a entidade não indicar o segmento a que pertence para efeito do que dispõe o parágrafo único do art. 11 desta Resolução, caberá à Comissão de Habilitação efetuar o enquadramento da entidade quanto ao seu segmento, em conformidade com os seus estatutos, ouvida a entidade interessada.”

Art. 3º. Dá nova redação à alínea “e” do art. 5º:

“Art. 5º. ....

e) instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade na Assembléia de Instalação e de Eleição, quando o representante legal não o fizer pessoalmente, não se lhe aplicando o prazo do *caput*,

garantindo-se a apresentação à Junta Eleitoral até a data da Assembléia mencionada.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CNAS.

***Valdete de Barros Martins***  
Presidente do CNAS